



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO nº 01/2023**

**Dispõe sobre o semestre 2023-1, relacionando-o aos requisitos de biossegurança contra a COVID-19 e dá outras providências.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (CONSUNI), no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações extraídas da sessão plenária realizada no dia 28 de fevereiro de 2023 e considerando:

- 1) a situação sanitária da pandemia de COVID-19 na Bahia, de modo geral, e, especificamente, nos municípios de Salvador, Camaçari e Vitória da Conquista onde se encontram *campi* da UFBA, que apresenta frequências diárias relativamente baixas de novos casos, de óbitos e de internações hospitalares pela doença, alcançando níveis comparáveis aos de novembro de 2022 quando teve início a onda mais recente da pandemia, segundo informações apresentadas pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA;
- 2) os termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 36, de 5 de maio de 2022, que estabeleceu o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC e revogou a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021;
- 3) que embora seja, neste momento, relativamente baixo o risco de transmissão do vírus SARS CoV-2, ainda há circulação viral, o que requer a manutenção das medidas protetivas habituais e da adequada cobertura vacinal específica contra a COVID-19, para o que a UFBA permaneça atuando na promoção e proteção da saúde das pessoas que atuam em seus *campi*, e de toda a população, com vistas ao controle da doença;
- 4) que a vida universitária é essencialmente presencial, sendo a presencialidade, enriquecida com a utilização de tecnologias de comunicação e informação para as atividades acadêmicas, imprescindível para completar e qualificar o processo formativo na Graduação e na Pós-Graduação;
- 5) que há necessidade de obter informações sobre o estado vacinal da comunidade universitária, para assegurar as condições adequadas à realização das atividades presenciais;

- 6) que o CONSUNI estabeleceu na Resolução Nº 07/2021 que o procedimento de controle do esquema vacinal completo contra a COVID-19 dos que realizam atividades presenciais deve ser regulado pela Administração Central da UFBA,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As atividades acadêmicas e administrativas da UFBA serão, regularmente, realizadas no semestre 2023.1 em seu formato presencial.

**Parágrafo único** - O planejamento acadêmico do semestre 2023.1 dar-se-á de forma regular, de acordo com as normas vigentes na Universidade.

**Art. 2º** As atividades presenciais nos *campi* da UFBA deverão ser realizadas somente por pessoas com esquema vacinal completo contra a COVID-19, o que inclui duas doses ou dose única da vacina e, pelo menos, uma dose de reforço vacinal específico.

**§ 1º** As pessoas da comunidade universitária da UFBA que não se vacinaram por contraindicação médica comprovada, avaliada pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, deverão permanecer em atividade remota.

**§ 2º** Docentes nestas condições poderão oferecer componentes curriculares ou realizar outras atividades em modalidade não presencial.

**Art. 3º** Será necessária a comprovação do estado vacinal contra a COVID-19 para a realização de atividades presenciais nas dependências da UFBA.

**§ 1º** Os servidores docentes, servidores técnico-administrativos e discentes da UFBA devem informar seu estado vacinal contra a COVID-19, o que será feito através de formulário eletrônico específico, disponibilizado via internet de acordo com orientações expedidas pela Administração Central da UFBA.

**§ 2º** Além do preenchimento do formulário acima mencionado, a documentação que comprova o estado vacinal contra a COVID-19 deve estar em mãos, uma vez que poderá ser solicitada para o acesso às atividades presenciais nos *campi* da UFBA, que poderá ser o documento de vacinação emitido pela Secretaria de Saúde ou o Certificado Nacional de Vacinação da COVID-19 obtido pelo ConecteSUS.

**§ 3º** Fica assegurada a confidencialidade e a segurança de informações obtidas através do formulário supramencionado, que serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de verificação do estado vacinal e para as providências relativas à proteção das pessoas que realizem atividades presenciais na UFBA.

**§ 4º** A comprovação da vacinação completa de trabalhadores terceirizados será realizada por meio próprio, através das empresas que prestam serviços à UFBA.

**Art. 4º** Deverão ser mantidas as demais medidas protetivas de higiene pessoal e das mãos, limpeza e desinfecção de equipamentos e ambientes, adotando-se o uso facultativo de máscara nas atividades realizadas em espaços com ventilação natural, em espaços abertos e ao ar livre.

**§ 1º** O uso de máscara é recomendável para a realização de atividades presenciais em espaços fechados e/ou quando houver aglomeração, assim como para as pessoas com 60 anos e mais, ou com comorbidade;

**§ 2º** Para as demais condições relativas ao uso de máscara e medidas protetivas contra a COVID-19 não abordadas nesta Resolução, adota-se o disposto no Decreto Nº 21.795 de 22 de dezembro de 2022, alterado pelo Decreto Nº 21.849 de 30 de dezembro de 2022, do Governo do Estado da Bahia.

**Art.5º** Pessoas que apresentarem sintomas gripais ou outros sintomas respiratórios sugestivos ou não de COVID-19 ou que tenham tido contato com pessoas com confirmação da doença devem permanecer afastadas e buscar orientação dos serviços de saúde e informar à direção das Unidades Universitárias/Órgãos sobre a ocorrência dessas condições, de modo a possibilitar a vigilância de contatos e as providências de afastamento.

**Art.6º** Cumpre aos Órgãos e Unidades Universitárias da UFBA rever os respectivos planos e protocolos de biossegurança para a COVID 19, adaptando as condições e medidas necessárias ao desenvolvimento das suas atividades em vista do que estabelece esta Resolução, considerando os tipos de atividades, os ambientes e espaços disponíveis e as pessoas envolvidas, no sentido de reduzir o risco de transmissão viral, com vistas à proteção da comunidade universitária.

**Art.7º** Caso haja necessidade de reavaliar a situação do semestre 2023.1, de acordo com a evolução da situação sanitária da pandemia COVID-19 e informações do Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, o CONSUNI será convocado para apreciar essa pauta.

**Art.8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art.9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 28 de fevereiro de 2023.

**Paulo César Miguez de Oliveira**  
Reitor  
Presidente do Conselho Universitário